



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



## CONTRATO 56/2026

**INEXIBILIDADE N° 19/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 56/2026**

CONTRATO N° 56/2026, QUE  
ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE LAMIM/MG E A EMPRESA AUTO  
SUTURE DO BRASIL LTDA.

**CONTRATANTE:** Município de LAMIM/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP: 36.455-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Waldiney de Souza Campos, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob nº 033.687.556-84, portador do documento de identidade de número: 8572509.

**CONTRATADO:** A empresa AUT SUTURE DO BRASIL TDA, inscrição no CNPJ sob nº 01.645.409/0003-90, estabelecida na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, Bairro Parque Industrial Anhanguera, Osasco/SP, neste ato representada pela Sra. Zuleide Costa da Silva Santos, Brasileira, Solteira, Analista de Licitações, CPF nº 293.132.918-51 e RG Nº 33.247.369-7, e também pelo Sr. Lucas Persona de Almeida, Brasileiro, Casado, Supervisor de Licitações Endereço Comercial: Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar – Cidade Monções – CEP 04576-010 – São Paulo/SP RG N° 40.445.731-9 CPF N° 351.848.288-26 E-mail: lucas.p.almeida@medtronic.compara assinatura do contrato, conforme Procuração indicado seus poderes no contrato social da empresa.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o Processo Licitatório nº 56/2026, Inexigibilidade nº 19/2026, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **Aquisição de insumos para tratamento de Diabetes conforme ordem judicial constante nos autos do Processo nº 1040837-63.2020.4.01.3800**, conforme descrição abaixo:

2

Item	Descrição Completa	Qtd Emb.	Preço Emb.	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	<p><b><u>INFST MMT-397A QCKST 10PK 9MM23N 6L</u></b> Conjunto de infusão Quick Set MMT 397A. Material: Policarbonato (cateter e cânula) e aço inoxidável (agulha-guia). Cânula é a “agulha” não-metálica, fina e flexível, que fica alojada no subcutâneo. Comprimento 9 mm X 60 cm. Ângulo de aplicação a 90° na pele. Os conjuntos de infusão possuem adesivos na cânula para sua fixação na pele. Recomenda-se a troca dos descartáveis a cada 2-3 dias. <b>REGISTRO ANVISA: 10349000761</b> ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: 1. Unomedical a/s2. Unomedical Devices S.A de C.V - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-397A</p>	12	R\$ 1.435,00 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)	120	R\$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos)	R\$ 17.220,00 (dezesete mil e duzentos e vinte reais)
2	<p><b><u>RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L</u></b> Seringa especial na qual a insulina é alocada para que seja infundida através da bomba. Capacidade máxima de (3mL) e de uso exclusivo para as bombas MiniMed™ 640G e MiniMed™ 780G. Material: Policarbonato. A troca deverá ser feita de 2 a 3 dias. <b>REGISTRO ANVISA: 10349000772</b> ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed18000 Devonshire Street Northridge - CA 91325 Estados Unidos</p>	12	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)	120	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)	R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais)



3

	CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-332A					
3	<b><u>SENSOR MMT-7020C1 GS3 5PK 10L OUS1</u></b> Sensor de Glicose que mensura os níveis de glicose através do fluido intersticial. Identificação da concentração de glicose a cada 5 minutos, total de 288 leituras por dia. Aplicação em tecido subcutâneo. Dimensão: 8,75 mm. Compatível com Guardian Link 3 BLE. Registro ANVISA 10349001003 ou 10349001315 (acessório bomba) <b>REGISTRO ANVISA: 10349001003/10349001315</b>  ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7020C1	12	R\$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais)	60	R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais)	R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais)
4	<b><u>STRT KIT MMT-7810W1 GST3C 2.2A CD</u></b> O Guardian™Link3 código MMT-7810W1 é o transmissor usado com a bomba de insulina MiniMed™640G (código kit MMT-1752/ código bomba MMT-1712) para monitorização contínua da glicose. Recebe os dados provenientes do sensor, aplicado no subcutâneo, e os envia para a bomba de insulina através de uma ligação sem fios.É compatível apenas com o sensor de glicose Guardian™ Sensor 3. <b>REGISTRO ANVISA: 10349000912</b> ORIGEM: IMPORTADO FABRICANTE FÍSICO: Fabricante não exigido no registro de acessórios - FABRICANTE LEGAL: Medtronic Minimed, 18000 Devonshire Street, Northridge, CA 91325-1219 - EUA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7810W1	1	R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)	1	R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)	R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)
<b>PREÇO SUB TOTAL/POR EXTENSO: R\$ 53.230,00 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta reais)</b>						
<b>PREÇO TOTAL/POR EXTENSO DA PROPOSTA: R\$ 53.230,00 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta reais)</b>						

**INFORMAÇÕES SOBRE A VALIDADE DOS PRODUTOS:**



- 1) SENSOR DE GLICOSE GUARDIAN 3 MMT-7020C1: Este produto importado tem um prazo de validade de 12 meses. No entanto, devido à demora no processo de importação, ele é comercializado com uma validade inferior a 80% do seu prazo total. Com base nessa informação, o produto SENSOR DE GLICOSE GUARDIAN 3 MMT-7020C1 será entregue com uma validade superior a 50% da data de fabricação, correspondendo a 180 dias. A Auto Suture do Brasil Ltda reserva-se ao direito de não aceitar nota de empenho ou documento equivalente cuja exija validade diferente da que consta nesta proposta comercial.
- 2) SISTEMA TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT-7810W1: Informamos que o transmissor possui uma bateria interna recarregável, CUJA PRIMEIRA CARGA DEVE OCORRER DENTRO DE 6 MESES APÓS A FABRICAÇÃO DO PRODUTO. APÓS A RECARGA, A VIDA ÚTIL DO PRODUTO É DE APROXIMADAMENTE 12 MESES. No entanto, trata-se de um produto importado e, devido à demora no processo de importação, pode levar até 2 meses para estar disponível para comercialização na CIA. Por isso, os produtos serão entregues com no máximo 90 dias para a recarga. A Auto Suture do Brasil Ltda reserva-se ao direito de não aceitar nota de empenho ou documento equivalente cuja exija validade diferente da que consta nesta proposta comercial.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto contratado a prefeitura municipal de LAMIM/MG, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente.

2.2. Caso insatisfatório o fornecimento dos produtos, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios, defeitos ou incorreções existentes, resultantes da desconformidade com as especificações discriminadas neste termo de adesão. Nessa hipótese, todo o objeto deste termo de adesão será rejeitado.

2.3. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os medicamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 2 (dois) dias, úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua perfeita qualidade.

2.3.1. Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os produtos sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.3.2. Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.3, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADESÃO E REVISÃO DOS PREÇOS**

3.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 53.230,00 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta reais)**, conforme discriminações descritas na tabela constante na Cláusula



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



Primeira.

3.2. Os preços poderão ser revistos, por solicitação da CONTRATADA somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

3.3. Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado, está acima dos preços praticados no mercado, convocará a CONTRATADA, através de



correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente reconhecidos pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento;

3.4. Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, a CONTRATANTE, o seu critério, poderá cancelar parcial ou totalmente o contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

5.1. O prazo de vigência deste termo de adesão e de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

6.6. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

6.7. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. A empresa contratada se comprometerá a realizar, de forma eficiente e de qualidade, fornecimento de medicamentos conforme das especificações acima, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



7.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação;

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do pacto.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo gestor designado pelo contratante.



8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento, qual seja, fornecimento dos medicamentos conforme especificações; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os produtos cuja a qualidade não se verifique perfeita vista em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, EXPEDIENTE ou substituição, no total ou em parte, dos medicamentos recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual; Federal; Municipal; FGTS e Trabalhistas.

9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os medicamentos que não estiverem em perfeitas condições de uso *e/ou* de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

9.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;

9.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

9.4.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

9.4.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação *e/ou* a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 9.2, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso;

9.6. A CONTRATADA deve apresentar, após o fornecimento dos medicamentos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovada da comprovação de:



9.7. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e amplo defesa.

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de MG;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de MG;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.3.1. A multa aplicável será de: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.3.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.2.;



- 11.3.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.3.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.3.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de MG, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.8.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.9. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 11.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento



de fornecedores do Estado de MG, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de MG, sendo aplicadas, por igual período.

11.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de MG, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, conforme incisos I do artigo 139 da Lei mencionada.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente instrumento;

13.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

13.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados;

13.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste instrumento, até o limite estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

13.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ata de registro de preços aderida e que deu origem a esta contratação;

13.6. A **CONTRATANTE** poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos ou indenizações.

### **14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Lamim/MG 19 de maio de 2026.



PREFEITURA DE  
**LAMIM**  
GESTÃO 2025-2028



Waldiney de Souza Campos  
Prefeito  
CONTRATANTE

Auto Suture do Brasil LTDA  
CNPJ: 01.645.409/0003-90  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: